	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 012 / REITORIA / 2020	01 / 10

Revoga o AEDA n° 019/Reitoria/2013 e regulamenta o uso de espaços da UERJ para a realização de eventos , nas dependências de seus *campi*.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A função da Universidade de ser um espaço plural de manifestação cultural, dirigindo suas ações à formação humana em todas as suas possibilidades (congressos, encontros, palestras, seminários, exposições, apresentações de música, exibição de filmes, teatro, dança, bailes, confraternizações, comemorações, solenidades, festivais, eventos esportivos e outros eventos acadêmicos);

- Que a implementação de algumas atividades listadas no item anterior pode se efetivar por meio de atividades recreativas, culturais, festivas e eventos, dentre eles aqueles que podem ser considerados de maior porte;

- Como atividades festivas, de lazer, culturais, os eventos destinados a comemorações, confraternizações ou entretenimento, no interior nos espaços da Universidade, envolvendo a execução de música por meio de processos eletromecânicos ou shows ao vivo, abertas ao público externo ou restritas à comunidade universitária com cobrança ou não de ingressos;

- A necessidade de regulamentação do uso dos espaços públicos de uso comum da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

- A preocupação com a garantia de segurança das pessoas e do patrimônio público na realização de atividades artísticas, culturais, recreativas, festivas e desportivas no interior dos *Campi* da UERJ;

- Que há a necessidade de compatibilizar os horários, locais e condições materiais e humanas para a realização de atividades festivas, de lazer e culturais no âmbito da Universidade, sem prejuízo das demais atividades da Instituição;

- Que é de co-responsabilidade das unidades solicitantes, sejam das unidades administrativas, acadêmicas, centro setoriais, entidades representativas de docentes, discentes e estudantes, entre outras;

R E S O L V E:

Art.1° - A realização de atividades festivas, de lazer, culturais e eventos no interior nos espaços da Universidade poderão ser autorizadas, em todos os *Campi*, mediante protocolo do pedido da realização do evento na Prefeitura dos *Campi.*

§ 1° – O pedido para a realização do evento deverá ser assinado pela direção da unidade ou do componente organizacional, ou das entidades que representem um dos três segmentos em toda a Universidade, como APG, Asduerj, DCE e Sintuperj;

§ 2° – A solicitação deve conter Plano de Execução, apresentado pela Comissão Organizadora do evento, que contemple a estrutura prevista para a organização do mesmo, devendo indicar local apropriado e a logística necessária.

§ 3° – Toda a documentação, acompanhada do parecer da Prefeitura dos *Campi*, será direcionada à Comissão Permanente de Eventos Culturais das Pró-reitorias (PR1, PR2, PR3 e PR4) que assim decidirá sobre a autorização.

§ 4° - Quando o evento for programado para espaço restrito a uma unidade acadêmica, além dos requerentes previstos no §1° deste artigo, o requerimento poderá ser apresentado pelo centro acadêmico, acompanhado do parecer do diretor da unidade acadêmica.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Eventos Culturais é composta pelos Pró-reitores (PR1, PR2, PR3 e PR4), sob a presidência de uma das Pró-reitorias, alternada a cada 6 meses.

§1º - A Comissão Permanente de Eventos Culturais tem a competência de:

I - Analisar o parecer da Prefeitura, e, no caso do §4º do artigo anterior, do diretor de unidade acadêmica, e deliberar sobre a realização das atividades.
II - Criar e alterar o termo de regulamentação do uso de espaços da UERJ para a realização de atividades artísticas, culturais, recreativas, festivas e desportivas.

§2º - É facultado aos Pró-Reitores indicarem seus suplentes da representação na Comissão Permanente de Eventos Culturais.

Art. 3º - Respeitando-se as especificidades espaciais dos *campi* e em função da segurança institucional, as festas ficam divididas em:

I. PEQUENO PORTE, com público de até trezentos e cinquenta participantes;
II. MÉDIO PORTE, com público de trezentos e cinquenta e um a oitocentos participantes;
III. GRANDE PORTE, com público acima de oitocentos participantes até o limite máximo estabelecido em Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Art. 4º - São de responsabilidade da Comissão de Organização do evento cultural, de pequeno, médio ou grande porte:

I - zelar para que o público presente na festa ou evento não exceda a capacidade do local;
II - a contratação do serviço de limpeza do local, para antes, durante e depois da realização do evento, quando assim for especificado no ato da autorização;
III - preservar e garantir o bom uso do espaço público e do patrimônio da Universidade, abstendo-se de causar inconveniências à realização das atividades acadêmicas ou à comunidade vizinha;
IV – zelar pela patrimônio da Universidade, responsabilizando-se por eventuais danos causados pelos participantes do evento;

V - não divulgar os eventos por meio de rádio e televisão comercial, com exceção dos casos expressamente autorizados;

VI - a instalação e a desocupação das estruturas e equipamentos utilizados na realização do evento, quando for o caso;

VII - na fase de divulgação e durante a realização do evento, a especificação de ações que contemplem a prevenção de violências fundadas nas intolerâncias relacionadas a questões de gênero, LGBTfobia, raça, etnia e classe social com a veiculação de mensagens de cunho informativo e educativo que combatam situações de assédio moral, sexual e quaisquer formas de preconceito.

Art. 5º - Nenhuma atividade ou evento no âmbito da Universidade poderá ter motivação exclusivamente empresarial ou comercial, especialmente envolvendo a promoção de marcas comerciais, sendo vedada a venda de ingressos, excetuada as autorizadas pela Reitoria.

Art. 6º - A realização do evento de PEQUENO PORTE deverá ser solicitada, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 7º - Para a realização de evento de MÉDIO PORTE deverá ser apresentado, com antecedência mínima de vinte dias.

Art. 8º - A critério do responsável pelo espaço, em face das características do evento proposto, poderão ser exigidas quaisquer das medidas constantes nesta norma para os eventos de grande porte.

Art. 9º - Para a realização de evento cultural de GRANDE PORTE, deverá ser apresentado requerimento formal, com antecedência mínima de trinta dias, contendo, obrigatoriamente:

I - objetivo e caráter do evento;

II - data da realização;

III - horário de início e previsão de término das atividades nos locais designados;

IV - forma de divulgação;

V - local onde será realizado e descrição detalhada dos limites do espaço físico a ser utilizado;

VI - previsão de público;

VII - entidade, comissão ou grupo equiparado, na figura de seus representantes legais, responsável pela organização do evento;

VIII - membro da equipe de organização do evento responsável pela segurança;

IX - plano de segurança;

§ 1º - O plano de segurança a ser apresentado deverá conter:

I - o nome e o contato do organizador responsável pela segurança no dia do evento;

II - os dados de registro (Nome, Registro Geral RG e Cadastro de Pessoa Física CPF ou Cadastro de Pessoa Jurídica) da pessoa ou empresa responsável por efetuar a segurança durante o evento.

III - a distribuição dos seguranças, o plano de proteção do patrimônio da Universidade e o plano de proteção individual dos participantes, prioritariamente respeitando o número mínimo de vigilantes sugeridos pela Segurança patrimonial do campus;

IV - as formas de divulgação dos procedimentos de segurança a serem obedecidos pelos participantes durante a realização do evento, tais como recomendações relativas à proteção de bens e de automóveis;

V - procedimento de controle de entrada de participantes.

§ 2º - Não havendo garantia da viabilidade da implantação do plano de segurança, a autorização para o evento não será concedida.

§ 3º - Compete também à organização do evento de grande porte, além daquelas responsabilidades comuns aos demais tipos de eventos:

I - Promover a sinalização, as condições de segurança, para saídas de emergência;

II - A contratação dos serviços de primeiros socorros para atuar durante a realização do evento;

III - A contratação e instalação de sanitários químicos em número e locais adequados ao público estimado.

Art. 10 - A não observância dos dispositivos constantes deste Regulamento por parte dos organizadores implicará a não autorização e/ou interdição do evento e a imediata adoção das medidas administrativas, civis e criminais, se for o caso.

Art. 11 - São proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos e o acendimento de fogueiras nos espaços da Universidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como a realização de festas juninas, poderá ser permitido o acendimento de fogueiras, desde que observadas as orientações e normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 12 - A comercialização ou distribuição gratuita de alimentos e bebidas será da inteira responsabilidade dos organizadores, observadas as condições sanitárias e de higiene quanto à manipulação de alimentos e bebidas a serem consumidos durante as atividades ou eventos.

§ 1º -Todos os vasilhames e talheres a serem distribuídos aos consumidores deverão ser, preferencialmente, descartáveis, não sendo permitidas, em hipótese alguma, a comercialização e distribuição de bebidas embaladas em recipientes de vidro.

§ 2º - Não será permitida a presença no recinto das atividades ou eventos de vendedores que não constem do Plano de Execução.

Art. 13 - Na(s) entrada(s) ou acesso(s) às atividades ou eventos deverá existir Infome de fácil visualização, contendo as seguintes informações:

I- nome do evento.
II- nome do(s) órgão(s)/entidade organizadora(s), ou pessoas que compõem a Comissão Organizadora do evento.

III- vedação de ingresso de pessoas:

a) portando armas brancas e de fogo e demais objetos letais;

b) portando recipientes de vidro;

c) portando drogas ilícitas.

Parágrafo único - No caso de atividades e eventos em que não estiver previsto ou autorizado o consumo de bebida alcoólica acrescentar o item "d. Portando bebida alcoólica".

Art. 14 - Nos eventos culturais em que ocorrer a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, o Plano de Execução deve conter:

I - descrição dos tipos de bebidas alcoólicas a serem servidas no evento;

II - proposta de medidas que efetivem a proibição da venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes, conforme disposto na Lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art.81, inciso II.

§ 1º - O material de divulgação do evento cultural não poderá conter informações ou mensagens que possam ser caracterizados como propaganda ou apologia ao consumo de álcool.

§ 2º - No caso das atividades e eventos em que sejam permitidos o consumo de bebidas alcoólicas, as ações de comunicação, na fase de divulgação e durante a realização do evento, devem utilizar a lógica da política de redução de danos, contemplando a divulgação de mensagens de caráter informativo e educativo quanto ao consumo consciente de bebida alcoólica durante a realização do evento.

Art. 15 - O horário de término não deverá ultrapassar às 23:00 horas, sendo que o som deverá ser desligado 30 minutos antes do término.

Art. 16 - A proposta para a realização de limpeza e conservação do local de realização do evento deverá incluir a disponibilização de lixeiras e o descarte final dos resíduos de forma adequada.

Art. 17 - A autorização das atividades festivas, de lazer, culturais e eventos de maior porte será formalizada mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade pelos integrantes da Comissão Organizadora, conforme Anexo 1, parte integrante do presente AEDA, que assumirão formalmente as responsabilidades cabíveis, conforme definido no Plano de Execução.

Art. 18 - Caso a Comissão Permanente de Eventos considere que o andamento da preparação de um evento já autorizado contenha evidências de que poderá comprometer a segurança de pessoas, colocar em risco a integridade do patrimônio da Universidade, ou que apresente evidências de atividade com motivação empresarial ou comercial, o Reitor ou a Comissão poderá cancelar a autorização para a realização do evento cultural.

Art. 19 - À realização de eventos como congressos, encontros, palestras, seminários, exposições, apresentações de música, teatro, exibição de filmes, dança, solenidades de caráter formal e outros eventos de natureza acadêmica e institucional promovidas pela administração universitária nas suas diversas instâncias não se aplicam as regulamentações presentes neste AEDA.

§ 1º - Caso os eventos previstos no caput envolvam também a realização de "coquetéis" com a distribuição moderada de bebidas alcoólicas, deve-se apresentar, em local de fácil visibilidade, mensagens informativas/educativas quanto ao consumo consciente de bebida alcoólica, bem como garantir que não seja servido bebida alcoólica a criança ou a adolescente.

§ 2º - É vedada no âmbito dos eventos descritos no caput a comercialização direta ou indireta de bebidas alcoólicas.

Art. 20 - A UERJ não arcará com quaisquer ônus financeiros decorrentes da realização de atividades ou eventos, que são de exclusiva responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art. 21 - O descumprimento do disposto neste AEDA, pelos integrantes da comunidade universitária, acarretará a instauração de Processo Administrativo.

Art. 22 - Independentemente do processo administrativo previsto no artigo anterior, a UERJ poderá propor ação de indenização contra o causador de danos ao seu patrimônio ou a sua imagem, em razão do descumprimento da legislação vigente e das normas previstas neste AEDA.

Art. 23 - No caso de comprovação de danos ao patrimônio da UERJ, serão tomadas as medidas legais cabíveis e os organizadores ficam automaticamente impedidos de participar da organização de outro evento até que sejam efetivadas as ações reparadoras ou o ressarcimento ao erário dos danos causados.

Art. 24 - Caso a UERJ seja acionada por terceiros, poderá se voltar regressivamente contra seus agentes ou contra outros sujeitos, que, em decorrência de atos comissivos ou omissivos verificados na organização e realização de eventos, descumpram as normas estabelecidas neste AEDA e na legislação vigente.

Art. 25 - Os casos omissos neste AEDA serão resolvidos pela Comissão Permanante dos Eventos Culturais, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UERJ.

Art. 26 - Ficam revogados o AEDA n° 019/Reitoria/2013 e todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020.

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E USO DE ESPAÇOS NA UERJ

DECLARAMOS conhecer o inteiro teor do AEDA nº 012/REITORIA/2020, que estabelece as condições e compromissos para a organização e realização de atividades recreativas, culturais, festivas e eventos nos espaços da UERJ.

DECLARAMOS também estar cientes das sanções previstas pelo descumprimento do Plano de Execução que, juntamente com a documentação, em anexo, comprovando efetivação das propostas previstas no parágrafo 1º do Artigo 17 do AEDA nº 012/REITORIA/2020 e providências em anexo são parte integrante deste Termo.

Rio de Janeiro, de de .

_____

Organizador(a) / assinatura

Matrícula

_____

Organizador(a) / assinatura

Matrícula

_____

Organizador(a) / assinatura

Matrícula